CONTRATO Nº 160/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 175/2018

Contrato de Prestação de Serviços, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE TORRES** e a Empresa **CONSTRUTORA AGUAS VERDES LTDA ME**, nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CONTRATANTE
O Município de Torres, sediado na rua José Antônio Picoral, nº 79, Centro - Torres/RS, inscrito no CGC/MF N.º 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA,** brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob n.°424.456.470-53, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA
CONSTRUTORAS ÁGUAS VERDES LTDA - ME, empresa com sede na Rua Egídio Manoel Albino Rodrigues, nº 201, Bairro Vila Nova, município de Passo de Torres/SC, inscrita no CNPJ nº 10.501.593/0001-23, representada neste ato pelo Sr. **JOÃO PERES SCHEFFER**, inscrito no CPF sob o nº 153.621.750-68, com poderes para representar a firma nos termos do instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de material, para implantação de Infraestrutura Esportiva na Lagoa do Violão, conforme especificações descritas no projeto, memorial descritivo e orçamento que fazem parte do processo nº 5946/2018 da Secretaria do Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preço** para **implantação de Infraestrutura Esportiva na Lagoa do Violão**, através de **Convênio** nº 771925/2012/ME – **Operação nº** 0388509-38, firmado entre a União Federal e o Município de Torres, forma de julgamento Menor Preço por Empreitada Global, realizada com base na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS
Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:
3.1. Processo administrativo **nº 5946/2018**
3.2. Edital de Licitação da **Tomada de Preço nº 175/2018**;
3.3. Proposta Comercial, datada de **27 de junho de 2018.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente o **CONTRATANTE** obriga-se a:
a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sétima do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
d) notificar a **CONTRATADA,** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste **Contrato** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
c) atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE;**
d) ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
e) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
I - São responsabilidades do **CONTRATANTE:**
a) comunicar à **CONTRATADA** acerca dos serviços, sua periodicidade e locais de execução;
b) pagar à **CONTRATADA** pontualmente e com exatidão, os preços contratados;
c) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA.**
II - São responsabilidades da **CONTRATADA:**
a) responder pêlos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente **Contrato**;
b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
c) zelar pela execução da entrega dos materiais com qualidade e perfeição;
d) reembolsar pontualmente as partes do serviço ou fornecimento subcontratado, no limite admitido;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO
Pela execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R$ 259.300,45 (duzentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais quarenta e cinco centavos)** mediante apresentação de medições mensais.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DO PREÇO
Os preços contratados serão fixos e irreajustaveis.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO
9.1. O pagamento será creditado em nome da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias mediante transferência eletrônica, conforme Ordem de Serviço nº 003/2013, e mediante apresentação de Notas Fiscais e/ou Faturas, após as medições mensais, onde deverá constar obrigatoriamente o nº dos empenhos **5929/2018 e 5930/2018**, da conta bancária e do contrato, na entrega dos serviços objeto desta licitação e, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA de acordo com o que estabelece a legislação vigente, estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS quitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DESPESA OÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária**: 367/449051-91, 366/449051-91.**

Nota de Empenho nº 5929/2018 e 5930/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1 Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos neste contrato, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada prévia defesa:
I - advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de **pequena monta, a** critério da fiscalização;
II - multas, (que deverão ser recolhidas em agência, de acordo com instruções fornecidas pela contratante):
a) multa de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.
III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
11.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor financeiro do Município de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pelo Município de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser reposta, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.
11.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.
11.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
11.6. Caso o licitante adjudicatário, injustificadamente, se recuse em assinar o contrato, fornecer o material, objeto desta licitação, ficará o mesmo, sujeito às penalidades acima previstas.
OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA RESCISÃO
Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA na ocorrência de qualquer hipótese prevista nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.° 8.666/93 ou ainda judicialmente, como o diposto no inciso IX do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA
Os serviços devem ser executados em até **120 (cento e vinte) dias** da Ordem de Serviço. A **vigência** do presente contrato será de **150 (cento e cinquenta) dias da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado ou alterado os termos da lei 8.666/1993, conforme artigo 57 e 65.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO
O Município de Torres, por intermédio da servidora **Claudia Rosimeri dos Santos**, matrícula 0865, indicado pela Secretaria Municipal de Turismo, tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providencias ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução da execução dos serviços, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.
14.1. As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas à Secretaria de Fazenda, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DAS ALTERAÇÕES
Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, relativo a eventos inprevisíveis, e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, em Jornal de Grande Publicação, consoante o que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de Torres não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada, na forma do art. 71, da Lei n° 8.666/93.

17.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

17.3. Durante a vigência do contrato, caso o Município de Torres venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

17.4. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, ao Município de Torres, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

17.5. Após a data da assinatura do contrato, o Município de Torres poderá desclassificar a contratada tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstancia que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

17.6. Em caso de nulidade pertinente ao procedimento licitatório, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, §2º, da Lei nº 8.666/93.

17.7. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá o Município de Torres a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.

17.8. O edital que norteou o presente contrato e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da Justiça de Torres/RS como o competente para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Torres, 05 de julho de 2018.

_____

CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA
Contratante

_____

CONSTRUTORA ÁGUAS VERDES LTDA – ME
JOÃO PERES SCHEFFER
Contratada